



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.010/2023
CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PREÂMBULO

A **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 11.214.763/0001-51 do Ministério da Fazenda, com sede na Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, através da Comissão Setorial de Licitação, regularmente nomeada pela Excelentíssima Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde, através da Portaria N.º 03/2023, torna público a quem possa interessar que fará realizar na modalidade **INEXIGIBILIDADE, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.010/2023** para **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a **PRESTACÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (REUMATOLOGISTA)**, podendo os interessados apresentar toda a documentação e proposta no período de 09/11/2023 a 23/11/2023, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Chamamento Público será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas no Estatuto Federal das Licitações e Contratos – Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores; Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; Portaria GM/MS 1.034/2010; bem como, as normas editadas neste instrumento convocatório e demais legislações atinentes à espécie.

2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de: Funcional Programática: Funcional Programática:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2057 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

3. DOS ANEXOS DO EDITAL.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



3.1 Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

ANEXO I – MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO do preposto da empresa a ser apresentado pelos interessados para participação na presente licitação;

ANEXO II – PLANILHA DE PROCEDIMENTOS POSTOS EM CHAMAMENTO.

ANEXO III – MODELO DE ENVELOPE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei 8.666/93;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS.

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

3.2 DO OBJETO.

3.2.1 O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos) na Área de Saúde para a prestação de serviços, com a realização de procedimentos médicos para atender as necessidades do Município de Monteiro – PB, com base nas necessidades complementares de sua rede, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições em anexo.

3.3 DO PRAZO E SERVIÇO.

3.3.1 O prazo inicial para execução dos serviços licitados será até 02 (dois) úteis a partir da assinatura do Contrato/Convênio.

3.3.2 O objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades complementares de sua rede, e nos preços fixados pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS ou Pesquisa de Preço realizada entre empresas que realizam esses serviços e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela Secretaria beneficiária constantes neste Edital para atender a necessidade de contratar ou estabelecer convênio, de forma complementar, com os serviços de assistência à saúde para atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Secretaria de Municipal de Saúde.

4. DA PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

4.2 Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

4.2.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2 Sob processo de concordata ou falência;

4.2.3 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Monteiro/PB;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



4.2.4 Reunidas em consórcio;

4.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, o representante da Pessoa Jurídica que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Monteiro/PB.

5. DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS:

5.1 Os serviços de saúde nas especialidades em **REUMATOLOGISTA**, serão contratados de acordo com a Tabela SUS e Pesquisa de Preço realizada entre empresas que realizam esses serviços, dentro dos limites pré-determinados pelo Município. Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do Gestor municipal baseado na Programação Pactuada e Integrada (PPI), considerando a capacidade instalada ofertada pelos prestadores de serviços credenciados, em ações de promoção e prevenção em saúde, procedimentos visando suprir a necessidade do município.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.

A avaliação será realizada em duas etapas:

- I. Pré-qualificação;
- II. Avaliação técnica.

6.1 PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.1.1 Os interessados deverão entregar diretamente na Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, no endereço e data estipulados no preâmbulo deste edital, através de envelope identificado e endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, subscrito por responsável legal, a fim de comprovar sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias dos documentos abaixo discriminados:

DA ETAPA I – PRÉ-QUALIFICAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO – CARÁTER EXCLUDENTE:

Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos apresentados, que não atendam o item 8.0 do Edital.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO.

6.2.1 A documentação apresentada será avaliada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no item 9.0 do edital, pela CSL da Prefeitura de Monteiro.

6.2.2 As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento públicos serão consideradas inabilitadas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



6.2.3 Estabelecidas às hipóteses de descredenciamento, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 O envelope nº 01 deverá conter todos os DOCUMENTOS, exigidos no Item 8.0 do presente edital, bem como os demais documentos complementares exigidos neste Edital, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO
Chamamento Público Nº 1.9.010/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....

8. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O envelope Nº 001 deverá conter a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em conformidade com o previsto a seguir:

8.1 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

8.1.1 Registro Público de Empresas Mercantis originário e demais alterações, acompanhado de cópia de CPF e R.G. do titular, para os casos de empresário individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante e todas as alterações subsequentes, devidamente registrado e acompanhado da cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 Inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA DA PROPONENTE CONSISTE EM:

8.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Setorial de Licitação poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

8.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3 A documentação relativa à “QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA” (art. 31):

8.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

8.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.4.1 Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo de declaração constante no Anexo V.

8.4.2 Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo constante do Anexo VI.

8.4.3 Declaração da pessoa jurídica indicando o responsável técnico, com as cópias da Identidade, CPF, diploma do Curso superior reconhecido e comprovante de residência deste responsável técnico indicado.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



8.4.4 Declaração de Não Parentesco, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

8.4.5 **DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

9. ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 O envelope 02 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita dos serviços cuja pessoa jurídica tenha interesse em fornecer, e estes devem estar especificados por descrição, código do serviço, quantidade e valor. Neste envelope deverão estar contidos, também, os demais documentos exigidos neste Edital, em envelope fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
Chamamento Público Nº 1.9.010/2023
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....

10. EMPRESA PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS;

10.1 As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, alteradas, sendo facultado à Saúde convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

10.4 Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.

10.5 A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão Setorial de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



10.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

11. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

11.1 A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes, para absorver a demanda de atendimento, conforme estipulado neste Edital. Deve ficar especificada pela contratada a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos). As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior. As contratadas devem fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

11.2 A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), quais sejam: entidades públicas, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, desde que obedecida à lista de classificação.

11.3 DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS:

11.3.1 Serão considerados os valores constantes na Tabela SUS em vigor ou Pesquisa de Preço realizada entre empresas que realizam esses serviços e, em quadro/coluna específica, se for o caso, o valor de incremento da Tabela SUS sugerido pela pessoa jurídica interessada, cuja viabilidade será avaliada para diretoria competente da Secretaria de Saúde do Município, mediante parecer técnico, a serem emitido em até 03 (três) dias úteis após divulgação os resultados da auditoria in loco dos serviços.

11.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.4.1 O prazo de execução dos serviços prestados será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos, nos termos deste instrumento.

11.5 DA REMUNERAÇÃO:

11.5.1 A remuneração dos serviços obedecerá ao discriminado em valores unitários dos serviços descritos, acrescidos dos valores de complementação, caso esta venha a ser aprovada. Os valores financeiros relativos a serviços prestados deverão ser repassados aos



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



prestadores de serviço contratualizado até o 30º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal de serviço, através de depósitos bancários, mediante a apresentação da nota fiscal.

11.6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.6.1 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da execução do serviço do objeto ora licitados, no Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Monteiro, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

11.6.2 O pagamento da despesa decorrente da presente contratação será da responsabilidade da requisitante solicitante após verificação do que foi efetivamente requisitado pela contratante, realizado pelo(s) contratado(s) e devidamente auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro/PB =.

11.6.3 Os documentos exigidos para pagamento são:

- a. Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, do FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débito - CND, do INSS;
- c. CND Municipal;
- d. Nota Fiscal com discriminação da quantidade serviços efetivamente requisitado pela SMS, devidamente prestados e auditados.

11.7 DE EVENTUAL SUSPENÇÃO DE PAGAMENTO

11.7.1 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

11.8 DA REVISÃO DO PREÇO:

11.8.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos Lei 8.666/1993, consoante precisão do art. 65, II, “d”, do mencionado diploma normativo.

11.9 DA REVISÃO DA TABELA SAI E SIH/SUS:

11.9.1 A revisão da Tabela SUS, por quem lhe compete tal tarefa, independerá de Termos Aditivos, devendo, no entanto, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, alterada, ser elaborado um apostilamento, onde deverá estar inserido, necessariamente o processo inicial e a autorização da revisão dos valores, com a data de publicação do D. O. U.

12. DO CONTRATO / CONVÊNIO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



12.1 Constam do Modelo de Contrato ou do Convênio que compõe o presente Edital (**Anexo VIII**), as condições e a forma de execução do objeto contratado tais como: prazos de execução, obrigações do contratado, condições de pagamento, penalidades, rescisão, vigência, alterações. Qualquer alteração do contrato/convênio, ressalvado o quanto previsto será objeto de Termo aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.2 Para assinatura do contrato a empresa deverá se fazer representar por:

12.2.1 Sócio ou administrador estatutário que tenha poderes de administração e gerência constante do contrato social e suas alterações ou o no contrato social consolidado;

12.2.2 Procurador nomeado através de procuração particular com poderes específicos, assinada com firma reconhecida, por sócio que tenha poderes para tal delegação.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

13.1 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida deste edital, em envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, estejam escritos: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.010/2023 Documento de Credenciamento, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO. Comissão de Licitação, situada a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB.

14. DO RECURSO E DAS IMPUGNAÇÕES:

14.1 Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, para interposição de recurso que será protocolizado junto ao endereço acima citado ou por email licitacaopmmonteiro@gmail.com.

14.2 O exame, a instrução e o encaminhamento do recurso à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela Comissão de Licitação.

14.3 A autoridade superior do órgão promotor da licitação terá o prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

14.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Na hipótese de esclarecimentos, impugnações e demais requerimentos que dizem respeito às dúvidas ou interpretações referentes ao presente edital, os participantes deverão apresentar sua



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



manifestação por escrito junto a Comissão Setorial de Licitação, no prazo de até 24 horas da data estipulada neste edital para o recebimento dos envelopes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, telegrama, internet ou fax-símile.
- 15.2 Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório.
- Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Setorial de Licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, situada na Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, nesta cidade de Monteiro – PB ou nos sites www.monteiro.pb.gov.br e <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, mais informações pelo telefone 3351-1544.
- 15.3 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro poderá celebrar contrato ou convênio de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato/Convênio (Anexo VIII) deste edital com as entidades consideradas habilitadas no certame;
- 15.4 O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS de Monteiro. Da mesma forma, não se obriga a implantar toda a programação física – orçamentária ofertada pelo prestador, sendo que esta será adequada a necessidade da população de abrangência do serviço em questão.
- 15.5 A CSL terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o prazo final de entrega dos envelopes, para a divulgação do resultado da primeira fase de habilitação, iniciando-se assim o prazo para a segunda fase de habilitação (Parecer da Procuradoria).
- 15.6 Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que não mantiver no curso do Contrato as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem com a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem sua conduta.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 Os casos de rescisão contratual serão regulados na forma do Art. 78/79 da Lei nº 8.666/93, alterada.

17. PENALIDADES



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 17.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado, de maneira a tumultuar o procedimento do Colegiado, ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 17.2** A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pela Administração sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da proposta constante da Ata Circunstancial lavrada pela Comissão Setorial de Licitação, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8666/93;
- 17.3** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 17.3.1** Advertência;
 - 17.3.2** Multa;
 - 17.3.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - 17.3.4** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4** A penalidade de advertência, prevista no subitem 17.3.1., será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, através de ofício.
- 17.5** A multa prevista no subitem 17.3.2, será aplicada pela Autoridade Superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 17.5.1** O atraso na execução dos serviços do presente Contrato, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido, sujeitará à CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
 - 17.5.2** Ocorrendo o atraso na execução dos serviços, por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes ao contrato, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.
 - 17.5.3** A inexecução total do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato celebrado.
 - 17.5.4** A execução dos serviços feita parcialmente sujeitará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 17.5.5** A execução dos serviços em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- 17.6** A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde, concedida à defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 17.7** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- 17.8** As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem a CONTRATADA de pleno serviço solicitado.
- 17.9** O valor da multa aplicada será deduzido inclusive do pagamento da Nota Fiscal de referência dos quantitativos, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- 17.10** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

18. DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS DO CERTAME.

- 18.1** A lista dos Credenciados/classificados será publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, Diário Oficial do Estado da Paraíba - FAMUP e Mensário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Monteiro por ordem de classificação prevista no edital.
- 18.2** Os casos omissos serão decididos através do parecer da equipe técnica da Secretaria de Saúde e ratificados pelo Prefeito Municipal.
- 18.3** Serão contratados apenas os serviços que constam nos Anexos descritos na Tabela Unificada do SUS, aprovada pela portaria do MS nº 718/SAS em 20/12/2010 – DOU nº 251 de 31/12/1910.
- 18.4** O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 18.5** Na hipótese de quantitativos insatisfatórios de participantes, a julgar pela necessidade de cobertura dos serviços do objeto deste instrumento, o presente Chamamento Público poderá ser republicado para atender o interesse público na prestação dos serviços essenciais à saúde, visando o alcance do princípio da economicidade, abrindo-se novo certame.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



19. DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Nacional das Licitações Nº. 8.666/93 com suas posteriores modificações.

20. DO FORO.

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro – PB, para dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, oriundas do presente Chamamento Público, dispensando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monteiro - PB, 07 de Novembro de 2023.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO – I

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa.....,ME (.....) ou EPP (.....) inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº....., com SEDE em....., na Rua/Av., nº....., tendo como representante legal o(a) Sr(a),(citar o cargo), CREDENCIA o(a) SR.(a)....., portador da carteira de identidade nº....., para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, na licitação CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1.9.010/2023 , outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, apresentação de recursos na sessão, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



ANEXO II

PLANILHA DE PROCEDIMENTOS POSTOS EM CHAMAMENTO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (REUMATOLOGISTA).

O interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro, para os procedimentos relacionados à Finalidade Diagnóstica em **REUMATOLOGISTA**, será apresentado segundo sua complexidade, conforme quadros abaixo:

LOTE 01				
REUMATOLOGISTA				
CÓDIGO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA REUMATOLOGISTA ESPECIALIZADA	960	187,67	180.163,20
Valor Total				180.163,20

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento, para a contratação de Empresas Credenciadas ao SUS, com sede no Município de Monteiro, para a Prestação de Serviços e realização de **PROCEDIMENTOS DE REUMATOLOGISTA**, com base na tabela de preços do SUS e PESQUISA DE MERCADO, para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde de Monteiro.

2- DO VALOR

2.1 - O município pagará aos credenciados os valores mensais de acordo com os itens deste anexo, levando em conta OS VALORES DA TABELA SUS e através de pesquisas de preço realizados com empresas que realizam esses serviços.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, necessitam destes serviços para a melhoria do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde, do Município de Monteiro.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



4.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas exigidas por lei, pelo Ministério da Saúde e por este Edital, sendo que os serviços considerados inadequados, de ou não atenderem às exigibilidades, terão o pagamento cancelado.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO III

MODELO DE ENVELOPE

O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 001 – DOCUMENTAÇÃO
Chamamento Público Nº 1.9.010/2023
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
(Nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)

A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
Chamamento Público Nº 1.9.010/2023
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....
(Nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO IV

**MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 8.666/93**

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Monteiro – PB.
Chamamento Pública nº. 1.9.010/2023

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.010/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI 8.666/93.**

.....(nome da pessoa jurídica), inscrita(o) no CNPJ sob o nº....., com sede
.....(endereço completo), interessado(a) em participar da 1ª Chamada ao Chamamento
Público nº 1.9.010/2023 , para prestação de serviços de saúde ao Município de Monteiro – PB,
especificamente para compra de serviços de média e alta complexidade, com base nas necessidades
complementares de sua rede, e nos preços fixados pela Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS
conforme a planilha – ANEXO II deste edital, a fim de atender a demanda existente na área de
abrangência da Gestão Municipal do SUS em Monteiro – PB e a de outras Secretarias Municipais de
Saúde que sejam referenciadas para Monteiro, declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº
9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO
LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Monteiro – PB.
Chamamento Pública nº. 1.9.010/2023

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.010/2023

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

..... (nome da empresa), ME (.....) ou EPP (.....) inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 1.9.010/2023, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma e, declaro que a mesma está de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VI

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

(No papel timbrado da empresa)

À Comissão Setorial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura de Monteiro – PB.
Chamamento Pública nº. 1.9.010/2023

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.010/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº do CNPJ, com sede na endereço, através de seus sócios e/ou diretores, infra firmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 1.9.010/2023, cujo objeto é atender a demanda do Município de Monteiro – PB ou a ele referenciados, de forma eletiva ou de urgência/emergência, por intermédio da regulação e controle da Central Municipal de Regulação, declara, sob as penas da lei, que:

- Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de Procedimentos Especiais do SUS e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Tripartite de Saúde e/ou Comissão Bipartite de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Monteiro.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO/CONVÊNIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO/PB, E XXXXXXXXXXXXXXXX (PESSOA JURÍDICA), VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1.9.010/2023.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51, neste ato representado por seu titular o Senhor Gestora _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e da Identidade Civil RG nº _____ - SSP - _____, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e com inscrição estadual nº _____, neste ato representada por seu titular, o Sr. _____, _____, _____, portador do CPF nº _____ e da Identidade Civil RG nº _____ - SSP - _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Licitatório nº. 018/2023 – Chamamento Público nº. 1.9.010/2023, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato/Convênio tem como objeto a prestação de serviços de saúde pelo **CONTRATADO**, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de Monteiro – PB, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos do



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



CONTRATANTE, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na parte integrante deste Instrumento. A prioridade no processo de contratação será feita na ordem prevista na Lei Orgânica de Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), quais sejam entidades públicas, filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos e entidades privadas com fins lucrativos, desde que obedecida à lista de classificação previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A planilha de Programação Física Orçamentária do **CONTRATADO** indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE** e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do **CONTRATANTE**, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e anexos, partes integrantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Monteiro, e indicações técnicas do **CONTRATANTE**, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável deverá comunicada ao **CONTRATANTE**, sendo necessário que se proceda a uma alteração cadastral junto à Secretaria de Saúde do Município de Monteiro – PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Física Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo **CONTRATADO** deverão atender as necessidades do **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS/Monteiro através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do **CONTRATADO**, e obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, atendimento odontológico, atendimento fisioterápico, assistência prestado por pessoal de enfermagem, de nutrição, de assistência social, e outros, quando indicados, e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.
- II. Mediante cronograma de incorporação das consultas a ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, as consultas do **CONTRATADO** estarão à disposição na Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS da **CONTRATANTE**.
- III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo **CONTRATANTE**.
- IV. O **CONTRATANTE** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o **CONTRATADO** e a satisfação do usuário do SUS/Monteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, são admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao **CONTRATADO**, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta Cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
- II. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á cível, criminalmente e administrativamente por cobrança indevida, feita ao paciente e/ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, nos termos da lei.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Monteiro, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V. Esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- IX. Notificar o **CONTRATANTE**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;
- X. Apresentar o **CONTRATADO**, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
 - XI. Atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
 - XII. Colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;
 - XIII. O prestador deve observar o disposto na Carta dos Usuários do SUS.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Monteiro na dependência das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Monteiro, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Monteiro) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Monteiro e deverá ser aberta na presença das duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Informar ao SUS/Monteiro de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia de Xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



- III. Disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de danos causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou dolosa, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, *in verbis*: “Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado”. Os recursos de custeio das atividades no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Monteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas na Tabela SUS, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2059 - Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – MAC



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Programa de Trabalho: 10 302 1010 2057 Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS
Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme Tabela do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____, anuais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, integrantes deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do **CONTRATADO**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente requisitados, autorizados e auditados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos (art. 65, II, "d", da lei 8.666/1993).

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela do SUS independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D. O. U.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:

- I. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO**, receberá até o vigésimo dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;
- II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. As contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- IV. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- V. As contas do **CONTRATADO** rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficando à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VI. As contas do **CONTRATADO** rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do **CONTRATADO**, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VII. Caso os pagamentos aos **CONTRATADOS** já tenham sido efetuados, fica o **CONTRATANTE** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniante – Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria n.º 1.286 de 24/08/2012 e 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do **CONTRATADO**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o **CONTRATADO** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do **CONTRATADO** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao receber, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multa cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece desde já direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o **CONTRATADO**, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Monteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93, alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, em jornal de circulação local, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro – PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, ___ de _____ de _____

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

NOME _____
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Setorial de Licitação



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

PROCESSO: ____/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 1.9.010/2023

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO – PB.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Representante Legal:	
RG:	
CPF:	

DECLARA, que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo **Chamamento Público** Nº _____ – que tem por objeto _____;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela referida licitação.

Cidade _____, _____ de _____ de 2023.

NOME DA EMPRESA
Nome do Representante
Titular - Administrador